

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Escola 19 de Junho- Ed.Inf. Ens. Fund. Eja Fase I Na Mod. Educação Especial.

CNPJ 77.842.995/0001 - 62



Rua Olavo Bilac, nº 970 Telefone (44)3636-2475
Filiada a Federação Nacional das APAEs nº 398
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 311 de 14/05/79
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 7.454 de 28/05/81
Utilidade Pública Federal - D.N. nº 94364 de 22/05/87
Registro CNSS nº 228.977 - 79 de 18/10/79
Certificado de Fins Filantrópicos - nº 28987.009127/93-11

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 Entidade Proponente		1.2 C.N.P.J.	
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PÉROLA		77.842.995/0001-62	
1.3 Endereço			
RUA OLAVO BILAC, Nº 970			
1.4 Cidade	1.5 U.F.	1.6 C.E.P.	1.7 DDD/Telefone
PÉROLA	PR	87540-000	(44) 3636-2475
1.8 Conta Corrente	1.9 Banco	1.10 Agência	1.11 Praça de Pagamento
9801-9	BRASIL	1354-4	PÉROLA
1.12 Nome do Responsável			1.13 C.P.F.
SUELI APARECIDA DAMASCENO GELGE			865.194.769-00
1.14 C.I./Órgão Expedidor	1.15 Cargo		1.16 Telefone
6.76.908-1 SSP/PR	PRESIDENTE		(44)3636-1352
1.17 Endereço			1.18 C.E.P.
RUA ANITA GARIBALDI, Nº 1507			87540-000
1.19 Home Page:		1.20 e-mail:	
perola.apaebrasil.org.br		sueligelde@outlook.com	

2 OUTROS PARTICIPES

2.1 Nome	2.2 C.N.P.J./C.P.F.
SILVÂNIA FORMAGIO RISSATO	852.894.779-34
2.3 Endereço	2.4 C.E.P.
RUA PEROBA, Nº 158	87540-000

3 DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 Título do Projeto
ATENDIMENTO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS E TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO.

DEFERIDO

Em 22/03/2019

Sueli

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Escola 19 de Junho- Ed. Inf. Ens. Fund. Eja Fase I Na Mod. Educação Especial.

CNPJ 77.842.995/0001 – 62



Rua Olavo Bilac, nº 970 Telefone (44)3636-2475

Filiada a Federação Nacional das APAEs nº 398

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 311 de 14/05/79

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 7.454 de 28/05/81

Utilidade Pública Federal – D.N. nº 94364 de 22/05/87

Registro CNSS nº 228.977 – 79 de 18/10/79

Certificado de Fins Filantrópicos - nº 28987.009127/93-11

3.2 Identificação do Objeto

A Escola 19 de Junho/APAE na Modalidade Educação Especial vem ao longo de sua história, atuando nos diversos setores da sociedade com o objetivo de transformar a realidade, eliminar os preconceitos e conscientizar a sociedade para que tenha um olhar voltado à pessoa com deficiência de forma a valorizar suas potencialidades, criando oportunidades efetivas de acesso à escolarização básica para crianças, jovens e adultos com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento, de forma a assegurar as condições adequadas indispensáveis à inclusão, para que esses estudantes permaneçam na escola e vivenciem experiências reais de aprendizagem. Nessa perspectiva, a Escola de Educação Básica, modalidade de Educação Especial, constitui-se um dos lócus de atendimento educacional aos educandos que, pelas suas especificidades, demandam, além das adaptações institucionais e flexibilização das condições de oferta, atenção individualizada nas atividades escolares, apoio à autonomia e socialização, por meio de recursos específicos, suporte intensivo e continuado, bem como metodologias e adaptações significativas que a escola precisa ofertar, a fim de tornar-se efetivamente inclusiva.

Está inscrito no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente sob número 001/2012. Conselho Municipal de Assistência Social sob número 02/2012.

3.3 Justificativa da Proposição

A Escola tem como objetivo oferecer à pessoa com deficiência intelectual e outras deficiências associadas a ela, condições adequadas para o seu desenvolvimento global, assim como promover a melhoria na sua qualidade de vida. A equipe multiprofissional e pedagógica orienta, avalia o trabalho pedagógico desenvolvido pelo professor em sala, discute os casos, faz avaliações individuais das evoluções, dificuldades o que o educando vem apresentando, apóia em atividades e metodologias que facilitem o processo ensino-aprendizagem.

3.4 Período de Execução das Ações/Atividades

3.5 Período de Execução da Parceria

3.4.1 Data de Início

3.4.2 Data de Término

3.4.3 Data de início

3.4.4 Data de Término

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Escola 19 de Junho- Ed. Inf. Ens. Fund. Eja Fase I Na Mod. Educação Especial.

CNPJ 77.842.995/0001 - 62



Rua Olavo Bilac, nº 970 Telefone (44)3636-2475

Filiada a Federação Nacional das APAEs nº 398

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 311 de 14/05/79

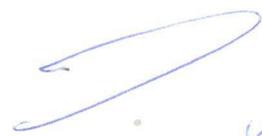
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 7.454 de 28/05/81

Utilidade Pública Federal - D.N. nº 94364 de 22/05/87

Registro CNSS nº 228.977 - 79 de 18/10/79

Certificado de Fins Filantrópicos - nº 28987.009127/93-11

20/03/2018	31/12/2018	A contar da data da publicação	31/12/2018
4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
PLANO DE TRABALHO			
1 - DADOS CADASTRAIS			
1.1 Entidade Proponente		1.2 C.N.P.J.	
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PÉROLA		77.842.995/0001-62	
1.3 Endereço			
RUA OLAVO BILAC, Nº 970			
1.4 Cidade	1.5 U.F.	1.6 C.E.P.	1.7 DDD/Telefone
PÉROLA	PR	87.540-000	(44)3636-2475
1.8 Conta Corrente	1.9 Banco	1.10 Agência	1.11 Praça de Pagamento
9801-9	BRASIL	1354-4	PÉROLA
1.12 Nome do Responsável			1.13 C.P.F.
SILVANIA FORMAGIO RISSATO			852.894.779-34
1.14 C.I./Órgão Expedidor	1.15 Cargo		1.16 Telefone
6.002.443-0	DIRETORA		(44)3636-2475
1.17 Endereço			1.18 C.E.P.
RUA OLVO BILAC, Nº 970			87540-000
1.19 Home Page:		1.20 e-mail:	
perola.apaebrasil.org.br		perola@apaep.r.org.br	
2 OUTROS PARTICIPES			
2.1 Nome		2.2 C.N.P.J./C.P.F.	
SUELI APARECIDA DAMASCENO GELGE		865.194.769-00	
2.3 Endereço		2.4 C.E.P.	
RUA ANITA GARIBALDI, Nº 1507		87540-000	
3 DESCRIÇÃO DO PROJETO			
3.1 Título do Projeto			


Sueli

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Escola 19 de Junho- Ed. Inf. Ens. Fund. Eja Fase I Na Mod. Educação Especial.

CNPJ 77.842.995/0001 – 62



Rua Olavo Bilac, nº 970 Telefone (44)3636-2475

Filiada a Federação Nacional das APAEs nº 398

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 311 de 14/05/79

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 7.454 de 28/05/81

Utilidade Pública Federal – D.N. nº 94364 de 22/05/87

Registro CNSS nº 228.977 – 79 de 18/10/79

Certificado de Fins Filantrópicos - nº 28987.009127/93-11

ATENDIMENTO A PESSOA COM DEFICIENCIA INTELLECTUAL E MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS.

3.2 Identificação do Objeto

Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

3.3 Justificativa da Proposição

Trata o presente do processo de inexigibilidade de licitação para a contratação da APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Pérola, a fim de prestar serviços ao público alvo na área de reabilitação física, mental e múltiplas deficiências, com o intuito de fornecer atendimento por profissionais habilitados a estas crianças, jovens e adultos. Os serviços serão prestados nas dependências da contratada com o fornecimento de recursos humanos, materiais e insumos necessários.

3.4 Período de Execução das Ações/Atividades

3.5 Período de Execução da Parceria

3.4.1 Data de Início

3.4.2 Data de Término

3.4.3 Data de início

3.4.4 Data de Término

20/03/2018

31/12/2018

A contar da data da publicação

31/12/2018

4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1 Meta	4.2 Etapa/Fase	4.3 Especificação atividades	4.4 Indicador Físico		4.5 Duração	
			Un.	Quant.	Início	Término
1	1	GÁS	MÊS	10	20/03/2018	31/12/18
1	2	ÁGUA	MÊS	05	20/03/2018	31/12/18
1	3	LUZ	MÊS	08	20/03/2018	31/12/18
1	4	TELEFONE	MÊS	05	20/03/2018	31/12/18
1	5	INTERNET	MÊS	05	20/03/2018	31/12/18
1	6	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	MÊS	10	20/03/2018	31/12/18

5 FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PROJETOS E EXECUÇÃO DE METAS

5.6.1 nºmeta

5.6.2 Descrição da forma de execução

1 ATENDIMENTO MENSAL AOS 08 ALUNOS DO MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Sueli', is located at the bottom right of the page.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Escola 19 de Junho- Ed. Inf. Ens. Fund. Eja Fase I Na Mod. Educação Especial.

CNPJ 77.842.995/0001 - 62



Rua Olavo Bilac, nº 970 Telefone (44)3636-2475

Filiada a Federação Nacional das APAEs nº 398

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 311 de 14/05/79

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 7.454 de 28/05/81

Utilidade Pública Federal - D.N. nº 94364 de 22/05/87

Registro CNSS nº 228.977 - 79 de 18/10/79

Certificado de Fins Filantrópicos - nº 28987.009127/93-11

2	ATENDIMENTO MENSAL AOS 08 ALUNOS DO MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA
3	ATENDIMENTO MENSAL AOS 08 ALUNOS DO MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA
4	ATENDIMENTO MENSAL AOS 08 ALUNOS DO MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA
5	ATENDIMENTO MENSAL AOS 08 ALUNOS DO MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA
6	ATENDIMENTO MENSAL AOS 08 ALUNOS DO MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA

66 PLANO DE APLICAÇÃO - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

6.1 RECEITAS

Descrição	Concedente R\$	Proponente R\$	Total R\$
MARÇO	1.440,00	0,00	1.440,00
ABRIL	1.440,00	0,00	1.440,00
MAIO	1.440,00	0,00	1.440,00
JUNHO	1.440,00	0,00	1.440,00
JULHO	1.440,00	0,00	1.440,00
AGOSTO	1.440,00	0,00	1.440,00
SETEMBRO	1.440,00	0,00	1.440,00
OUTUBRO	1.440,00	0,00	1.440,00
NOVEMBRO	1.440,00	0,00	1.440,00
DEZEMBRO	1.440,00	0,00	1.440,00

TOTAL RECEITAS. QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS

6.2 DESPESAS

Despesas Correntes		Concedente R\$	Proponente R\$	Total R\$
Item despesa	Especificação			
1	GÁS	2.301,00	0,00	2.301,00
2	ÁGUA	1.250,00	0,00	1.250,00
3	LUZ	6.704,00	0,00	6.704,00
4	TELEFONE	650,00	0,00	650,00
5	INTERNET	495,00	0,00	495,00

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Escola 19 de Junho- Ed. Inf. Ens. Fund. Eja Fase I Na Mod. Educação Especial.

CNPJ 77.842.995/0001 – 62



Rua Olavo Bilac, nº 970 Telefone (44)3636-2475

Filiada a Federação Nacional das APAEs nº 398

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 311 de 14/05/79

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 7.454 de 28/05/81

Utilidade Pública Federal – D.N. nº 94364 de 22/05/87

Registro CNSS nº 228.977 – 79 de 18/10/79

Certificado de Fins Filantrópicos - nº 28987.009127/93-11

6	MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA	3.000,00	0,00	3.000,00
Total Despesas Correntes (I) 14.400,00				14.400,00
Despesa Capital				
Item despesa	Especificação			
---	-----	0,00	0,00	0,00
Total Despesa Capital (II) 0,00				0,00
TOTAL DESPESAS III = (I+II) 14.400,00				

7 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ (considerar como primeiro mês o de início do projeto)

Recursos concedente	Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
			1.440,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00
Recursos proponente	Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
			1.440,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00	
	Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

8 DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do conveniente declaro estar ciente que para a celebração do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento a entidade deverá preencher os seguintes requisitos:

- ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;
- ter 1 (um) ano de existência com cadastro CNPJ ativo.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Escola 19 de Junho- Ed.Inf. Ens. Fund. Eja Fase I Na Mod. Educação Especial.

CNPJ 77.842.995/0001 – 62



Rua Olavo Bilac, nº 970 Telefone (44)3636-2475
Filiada a Federação Nacional das APAEs nº 398
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 311 de 14/05/79
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 7.454 de 28/05/81
Utilidade Pública Federal – D.N. nº 94364 de 22/05/87
Registro CNSS nº 228.977 – 79 de 18/10/79
Certificado de Fins Filantrópicos - nº 28987.009127/93-11

- e) ter experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- f) evidenciar instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e cumprimentos das metas estabelecidas.
- g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
- i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- j) apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- k) apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.
- l) apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014
- m) apresentar alvará de localização municipal
- n) atender a exigências dos conselhos de políticas públicas, setoriais e de direitos quando for o caso
- o) apresentar parecer favorável do conselho municipal de educação no caso de organização social para realização de ações conjuntas na área da educação infantil e fundamental.

Pérola-Pr, 20 de março de 2018.

Sueli Apª Damasceno Gelde
RG 6.763.908-1
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

TERMO DE ENEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2018

OBJETO: Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

OBJETIVO: Termo de Fomento entre o Município de Esperança Nova e a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, pessoa jurídica declarada de utilidade pública Lei Municipal 665 de 26 de agosto de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 77.842.995/0001-62, a **EDUCAÇÃO ESPECIAL**, conforme Plano de Trabalho, atendimento de alunos em Educação Especial, atendimento Educacional Especializado nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos-linguísticos e sociais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 31, Inciso II da Lei nº 13.019/2014 e Artigo 10 do Decreto Municipal 041 de 06 de Março de 2017.

ENTIDADE ADJUDICADA: **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, inscrita no CNPJ nº 77.842.995/0001-62.

Considerando as especificidades da Lei Federal 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 041/2017, quanto a inexigibilidade do Chamamento público respaldado na mesma Lei, em seu Artigo 31 e Artigo 10 do Decreto Municipal;

Considerando que por intermédio da Lei Municipal nº 867 de 28 de fevereiro de 2018 que autoriza o Município a firma Termo de Fomento realizar transferência financeira a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

Considerando que o presente Termo de Fomento possibilita ao Município contornar falhas e preencher lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios Sociais pela Administração.

Considerando a Educação Especial como um dos fatores fundamentais na construção de uma sociedade que orienta suas ações para a inclusão social e o bem estar de seus integrantes, garantindo oportunidades para a prática de atividades sócio-educativas que contribuem para a formação cidadã dos alunos;

Justificativa da realização da parceria: ÁPAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ n° 77.842.995/0001-62, fundada em 19/06/1978, declarada de utilidade pública Lei Municipal n° 665 de 26 de Agosto de 2014, a referida entidade há vários anos, desde de a fundação do Município em 1997, vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, a atividade objeto do plano de trabalho proposto, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos o mais próximo possível do município, em razão do deslocamento dos usuários e os mesmos criaram vínculos afetivos e interação social com esta entidade, além de ser um trajeto mais perto da suas residências promovendo mais conforto e rapidez no transporte de casa para escola e escola para casa, os serviços ofertados sejam desenvolvidos no município vizinho, haja vista o número de usuários atendidos, e salientando a inexistência de entidade similar no âmbito deste município.

Os direitos educacionais, além de serem direitos humanos previstos expressamente na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), no Brasil encontram-se devidamente normatizados na Constituição Federal de 1988, devido à sua relevância como fator de singularização da pessoa humana;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

As Organizações da Sociedade Civil e demais movimentos Sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiência e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem proporcionar uma atuação colaborativa entre a administração pública e a sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas diante da enorme complexidade dos problemas sociais. Sob esta ótica, a abertura de espaços dentro da administração pública para participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Sabe-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo que o fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual, no qual determina que as obras, os serviços, compras, e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, licitar é regra.

Assim também disciplina a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 041/2017, no caso de modalidade de parcerias disposta pela Lei, Termo de Colaboração e Termo de Fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração.

Entretanto, as aquisições e contratações que possuem caracterizações especificam tornando impossível e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela Lei é o chamamento público, como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

No entanto, Lei prevê, em seu Art. 31 Inciso II, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível, o legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade de Chamamento Público.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Também há previsão no Decreto 041/2017 Artigo 10, Inciso II como transcrito abaixo:

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

II - autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

No caso em questão viabiliza a dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de entidade na qual foi destinada a subvenção social, nos termos da Lei Municipal 867/2018.

Assim, a formalização do Termo de fomento, possibilitará a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, por meio da conjugação de esforços com o município, o atendimento a sua finalidade social.

Em anexo, para análise da Procuradoria jurídica da administração nos termos do Decreto Municipal 041/2017 Art. 23 § 6º, VI, estão os documentos elencados pelo Manual de orientação para formalização de transferências Voluntárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

Diante do exposto, solicito a Vossa Senhoria que se dignem a analisar a parceria pretendida, para posterior autorização e ratificação e sua Publicação no site do Município e no diário oficial do município, também ficará afixado no mural do Paço Municipal pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, para que se produza a eficácia do ato, e posteriormente a formalização do Termo de Fomento

Solicito também a verificação junto a Divisão de Contabilidade a existência de crédito orçamentário, e junto a Divisão de Tesouraria a disponibilidade financeira para atender a respectiva despesa, na forma de Lei, bem como a emissão do competente parecer jurídico.

Esperança Nova, 22 de março de 2018.

VALDEIR ALVES FELIPE

Dir. da Divisão de Educação Cultura Esportes e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
Departamento Jurídico

PARECER JURÍDICO Nº 017/2018

OBJETIVO: *Termo de Fomento entre o Município de Esperança Nova e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com base na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41/2017.*

Trata-se de solicitação do Diretor da Divisão de Educação Cultura Esporte e Lazer sobre a possibilidade de inexigibilidade de Chamamento Público para formalização do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Apresentou junto a solicitação suas justificativas, bem como declarações, documentação da Associação e o Plano de Trabalho.

É o breve relato.

As parcerias voluntárias, a partir do dia 1º de janeiro de 2017, passou a vigor sob as regras contidas na Lei nº 13.019/2014, devidamente regulamentada na esfera Municipal pelo Decreto nº 41/2017.

Tais normas prevêm como regra geral a realização de Chamamento Público para a formalização das parcerias entre a Administração Pública e as Entidades da Sociedade Civil sem fins lucrativos, no caso em questão a Organização Civil a ser fomentada é a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, a qual recebe auxílio para atender as pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

Porém, como toda regra possui sua exceção, a presente Lei Federal também estabelece diferenciações e hipóteses em que o chamamento dispensável ou, no presente caso, inexigível.

É o que se extrai do Art. 31 da norma, veja:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
Departamento Jurídico

expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

No mesmo sentido foi regulamentado pelo Decreto Municipal nº 41/2017, em seu Art. 10, *in verbis*:

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II - autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Assim, considerando as regras expostas, a viabilização da inexigibilidade de chamamento público está no fato de que desde a fundação do Município em 1997, a Entidade presta serviços satisfatórios, criando laços de afetividade, além de ser a mais próxima do Município, facilitando o deslocamento dos alunos, bem como já está cadastrada como destinatária de subvenção social através da Lei Municipal nº 867/2018.

Desta forma, considerando que estão satisfeitos os aspectos legais analisados, somos de Parecer Favorável à inexigibilidade do Chamamento Público para formalização do Termo de Fomento a ser celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, consignando que deverá ser providenciada a devida publicação, nos termos exigidos pelo §1º, do Art. 32, da Lei nº 13.019/2014, c/c §1º, do Art. 11, do Decreto nº 41/2017.

É o Parecer, s.m.j.

Esperança Nova, 22 de março de 2018.


Emerson Marchetti
OAB/PR 43.746



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2018

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA E A APAE -
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.269/0001-91, com sede administrativa na Avenida Juvenal Silva Braga, nº 181, na cidade e município de Esperança Nova, comarca de Pérola, Estado do Paraná, CEP 87.545-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **VALDIR HIDALGO MARTINEZ**, brasileiro, casado, agente político, portador da CI/RG nº 4.145.492-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 557.410.969-72, residente e domiciliado na Av. Walter de Castro Cunha, no município de Esperança Nova, comarca de Pérola, Estado do Paraná, CEP 87.545-000, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro, como **TOMADORA**, a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, entidade jurídica sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº. 77.842.995/0001-62, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 970, na cidade de PÉROLA, comarca de Pérola, Estado do Paraná, CEP 87.540-000, neste ato representada por sua presidente **SUELI APARECIDA DAMASCENO GELDE** brasileira, casada, aposentada, portadora da CI/RG nº. 6.763.908-1 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF n.º 865.194.769-00, residente e domiciliada na Rua Anita Garibaldi, n.º 1507 na cidade de Pérola, comarca de Pérola, Estado do Paraná, CEP 87.540-000, resolvem celebrar o presente termo de Fomento, observada as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Municipal 041, de 06 de março de 2017 mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Termo de Fomento fundamentado no Termo de Inexigibilidade nº 02/2018, através do Processo administrativo nº 02/2018.

2.2. Também tem sua fundamentação legal na Lei Federal n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 041/2017,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

Resolução 28/2011 alterada pela Resolução 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 ambas normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, que foi devidamente aprovado pelo Município de Esperança Nova.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

4.2. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

4.3. Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;

4.4. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente termo de Fomento;

4.5. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

4.6. Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

4.7. Prorrogar “de ofício” a vigência do termo de Fomento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Entidade não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

4.8. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente termo de Fomento, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo do Gestor do Termo de Fomento.

4.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Entidade.

4.10. Dar conhecimento à Entidade das normas administrativas que regulam a execução de termo de Fomento com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

5. OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DOS RECURSOS

- 5.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- 5.2. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente em conta corrente específica e em instituições financeiras oficiais no cumprimento do objeto do presente termo de Fomento, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro termo de Fomento;
- 5.3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- 5.4. Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, bem como com a Prestação de Contas.
- 5.5. Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do termo de Fomento;
- 5.6. Estar regular, durante a vigência deste termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS e Tribunal de Contas do Estado;
- 5.7. Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- 5.8. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente termo de Fomento, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- 5.9. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
- 5.10. Movimentar os recursos recebidos na conta bancária 9801-9 da agência 1354-4 Banco do Brasil da cidade de Pérola, conta exclusiva deste termo de Fomento.
- 5.11. Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;
- 5.12. Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;
- 5.13. Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da Entidade com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais, ou documentos equivalentes;
- 5.14. Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

5.15. Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;

5.16. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebido;

6. VALOR DA PARCEIRA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo de Fomento, no montante de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), os valores serão repassados mensalmente, conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

6.2. As despesas decorrentes do presente termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária:

03.007.12.367.1012.2.116 - 3.3.50.43.99.99.00 - FONTE 000 - DESP. 1766

7. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A liberação dos recursos para execução do presente termo de Fomento dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município e a Regularidade Fiscal e Jurídica.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. O Município de Esperança Nova fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

9. NOMEAÇÃO DO GESTOR

9.1. Fica nomeada a servidora Simone Cristina Palota Ribeiro matrícula funcional 63-9/1, como gestora deste Termo de Fomento, Designado através da Portaria 221/2017, que se responsabilizará por:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

- c) o grau de satisfação do público-alvo; e
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10. SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os saldos financeiros do Termo de Fomento deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de DAM emitido pela Prefeitura ou depósito no Banco do Brasil 001 Agência 1354-4 conta corrente 9978-3, juntamente com os Extratos Bancários com saldo zerado da conta existente.

10.3.1. Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Entidade deverá apresentar, mensalmente, a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente à parcela liberada, e assim sucessivamente para liberação da parcela posterior.

11.1.1. A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- c) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- d) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento;
- e) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

- f) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);
- g) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;
- h) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- i) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
- j) conciliação do saldo Bancário, se houver.

11.1.2. As notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade devidamente identificados com o número do termo de Fomento, exceto a Fatura de energia e água manter os documentos comprobatórios em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de *10 (dez) anos*, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Esperança Nova, e pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

11.1.3. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de Fomento e/ou inadimplência nas prestações de contas, será suspensa a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Entidade para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

11.1.4. O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

11.1.5. A Entidade está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

11.1.6. A entidade bimestralmente deve também prestar conta de toda movimentação financeira, incluindo os rendimentos de aplicação destinados a execução do objeto pactuado que irão compor os demonstrativos do recurso da transferência, bem como as despesas deverá ser informado no SIT - Sistema de Informação de Transferência Voluntária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

12. VEDAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

12.1. O termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste termo de Fomento;
- b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro termo de Fomento ou fomento, com recursos vinculados a parceria;
- c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;
- d) realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

13. RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;
- c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de Fomento;
- e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo de Fomento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15-1 O presente termo de Fomento terá vigência, contados a partir de 22 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018, conforme indicação constante na Inexigibilidade de Chamamento Público 02/2018, Processo Administrativo 02/2018.

15-1-1 O prazo de vigência deste termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

16. INEXEÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do presente termo de Fomento, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

17. RESCISÃO

17.1. Este termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17-2 A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17-3 Constitui-se motivo para rescisão deste termo de Fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho.
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

18. ALTERAÇÃO

18.1. O presente termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

19. PUBLICAÇÃO

19.1. Este termo será publicado no Órgão Oficial do Município de Esperança Nova, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

20. DO FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. ANEXOS

21.1. Faz parte integrante deste termo, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico e Jurídico, Regularidade Fiscal e Jurídica bem como as Declarações apresentadas.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Esperança Nova- Pr, 02 de abril de 2018.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito

SUELI APARECIDA DAMASCENO GELDE
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Gustavo Gomes Belini

CPF: 096.267.819-80

Nome: Marlis Eduarda M. Fernandes

CPF: 091.270.489-69



**A ORDEM DO DIA PARA RECEBER
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

Resultado: Aprovado

Em 03 de abril de 2018



PRESIDENTE


Rafael Diego Peres
CPF 078.753.019-04
1.º Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 02/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2018**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA CNPJ N° 01.612.269/0001-91
TOMADOR: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ N° 77.842.995/0001-62

FUNDAMENTAÇÃO: Termo de Fomento fundamentado no Termo de Inexigibilidade nº 02/2018, através do Processo administrativo nº 02/2018, Lei Federal n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 041/2017, Resolução 28/2011 alterada pela Resolução 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 ambas as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

OBJETO: Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), os valores serão repassados 10 (dez) parcelas mensalmente, conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

As despesas decorrentes do presente termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária:

03.007.12.367.1012.2.116 - 3.3.50.43.99.99.00 – FONTE 000 – DESP. 1766

VIGÊNCIA: 22 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018
Esperança Nova 04 de abril de 2018.

**VALDIR HIDALGO MARTINEZ
PREFEITO MUNICIPAL**

testemunhas:
Cafezal do Sul, 05 de Abril de 2018.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal – Contratante
JM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA EPP/CONTRATADA
MARCOS IVAN APARECIDO CANOVA
TESTEMUNHAS:
CLODOALDO TAKAITI AMORIM CPF: 562.792.321-53
GLICÉRIO DIAS DE ARAÚJO CPF: 395.665.289-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 056 DE 04 DE ABRIL DE 2018.
SÚMULA: Concede Licença 2 (dois) anos sem remuneração, a servidor (a) RAFAEL HENRIQUE DA SILVA.
ALIRIO JOSE MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO:
• O requerimento formulado pelo servidor (a) RAFAEL HENRIQUE DA SILVA, ocupante da função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, dessa municipalidade;
• O preenchimento legal contido nos artigos 99º da lei Municipal nº 248/1993, para concessão do benefício.
RESOLVE:
Conceder LICENÇA PARA O TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES PELO PRAZO DE ATÉ 2 (DOIS) ANOS CONSECUTIVOS SEM REMUNERAÇÃO, a pedido do referido servidor, iniciando-se em 03/04/2018.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
ALIRIO JOSE MISTURA
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

FRANCISCO ALVES PARANÁ
RESOLUÇÃO 004/2018
SÚMULA:
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, reunidos em Sessão plenária no dia 28 de Março de 2018, em cumprimento da Lei 442/2002 e sua emenda a Lei 835/2013 e seu Regimento Interno, para análise e aprovação da Convocação de Suplente do Conselho Tutelar para cobrir Férias.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes a Convocação da senhora Irene Teste, suplente ao Conselho Tutelar para o Período de 30 (Trinta) dias a contar do dia 01 de Abril de 2018 a 01 de Maio de 2018, para cobrir férias Conselheiro Tutelar senhor José Ailton Paz Pereira
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves - Pr. - 28 de Março de 2018.
Amélio Avanci Neto
Presidente do CMDCA

O Município de Esperança Nova torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Operação de Regularização, para o Cemitério Municipal Implantado na Rua Florsival Paganini Nogueira s/n, lote 975, Rural, Esperança Nova - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 02/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2018
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA CNPJ N.º 01.612.269/0001-91
TOMADOR: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CNPJ N.º 77.842.995/0001-62
FUNDAMENTAÇÃO: Termo de Fomento fundamentado no Termo de Inexigibilidade nº 02/2018, através do Processo administrativo nº 02/2018, Lei Federal n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.002/2015, Decreto Municipal n. 041/2017, Resolução 28/2011 alterada pela Resolução 46/2018 e Instrução Normativa 61/2011 ambas as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
OBJETO: Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade a essas pessoas com deficiência a inclusão escolar e integração na sociedade.
DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), os valores serão repassados 10 (dez) parcelas mensalmente, conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.
As despesas decorrentes do presente termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária:
03.007.12.367.1012.2.116 - 3.3.50.43.99.99.00 – FONTE 000 – DESP. 1766
VIGÊNCIA: 22 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018
Esperança Nova 04 de abril de 2018.
VALDIR HIDALGO MARTINEZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 025/2018
Homologa Julgamento proferido pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, do Processo Licitatório n.º 06/2018, modalidade Pregão Presencial – n.º 02/2018 e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova - PR, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Licitação na Modalidade Pregão Presencial para O objeto de aquisição de 2 (dois) veículos de passeio, novos, 0 km (zero km), Hatch, Fabricação/Modelo 2017/2018, motorização mínima 1,0, capacidade de 5 passageiros, potência mínima de 80 CV (E) e 75 CV (G). Convênio n.º 26.23.2017.0098 – Paranaicidade, a favor da empresa:
VENCEDOR VALOR R\$
AUTORAMA AUTOMÓVEIS UMUARAMA LTDA, CNPJ: 76.350.115/0001-78 Total dos preços R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
Art. 2º - Fica o setor competente autorizado a elaborar Contrato, depois de cumpridas todas as formalidades legais.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 04 (Quatro) dias do mês de abril de 2018.
Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 4.551/2018
DATA: 04/04/2018
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo licitatório.
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Pregoeira a Sra. Lays Oliveira Vedovoto,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor das empresas MARCELO DONIZETE UMBELINO - ME e ASSUNÇÃO E MORETTO LTDA - EPP o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial SRP n.º 009/2018.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório modalidade Pregão Presencial SRP n.º 009/2018 em favor das empresas MARCELO DONIZETE UMBELINO - ME e ASSUNÇÃO E MORETTO LTDA - EPP, cujo objeto é registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de fraldas geriátricas para atendimento dos programas sociais desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Icaraima, conforme a demanda e solicitação da Administração Pública Municipal.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 04 dias do mês de Abril de 2018.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
D E C R E T O N.º 0154/2018
O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º - Nomear em comissão, a contar do dia 03 de Março de 2018, o servidor THIAGO ZIROLDO, CPF nº 048.697.009-48, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Indústria e Comércio junto à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, percebendo mensalmente o valor do símbolo CC-01.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de 03/04/2018.
Cruzeiro do Oeste, aos 04 (quatro) dias do mês de Março do ano de 2018.
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 05/2018
NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO: nº 08/2018
LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial nº 04/2018
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
CONTRATANTE: Município de Esperança Nova/PR – CNPJ nº. 01.612.269/0001-91.
CONTRATADO (A): ABIMAE KAIEBY NUNES - ME, CNPJ nº 27.549.191/0001-00.
OBJETO: Aquisição de superfosfato simples e materiais para construção de cercas para proteção de mananciais e fontes, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho do Convênio 148/2017 – SEAB.
VALOR: R\$ 78.760,00 (setenta e oito mil e setecentos e sessenta reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço e entrega do superfosfato e liberação da SEAB, mediante a apresentação da nota fiscal na divisão de contabilidade devidamente atestado pelo responsável do recebimento do objeto, a empresa deverá manter a regularidade fiscal durante a vigência do contrato e apresentar a certidão negativa unificada da RFB do FGTS e CNDT no ato do pagamento.
DATA DA ASSINATURA: 22/03/2018
O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses após, a da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse entre as partes ou outro prazo a ser orientada eia secretaria de estado de agricultura e abastecimento da SAB
Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, em 22/03/2018.
VALDIR HIDALGO MARTINEZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015, CELEBRADO EM 03 DE ABRIL DE 2017, NA QUAL FIGURA COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, E COMO CONTRATADA A EMPRESA INTERCLÍNICA ZILIOOTTO LTDA – ME.
Pelo presente termo aditivo, o MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Juvenil Silva Braga, 181, Centro, CEP 87.545-000, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Valdir Hidalgo Martinez, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade com RG sob nº 4.145.492-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 557.410.969-72, residente e domiciliado nesta Cidade de Esperança Nova, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a empresa INTERCLÍNICA ZILIOOTTO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.973.829/0003-56, com sede na Rua Felinto Muller, 293, Cidade de Pérola, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Jarenko Ziliotto, portador da Cédula de Identidade com RG sob nº 5.672.040-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 007.769.419-84, na qualidade de Sócio Administrador, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam entre si o primeiro termo aditivo ao contrato nº 015/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente termo aditivo prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 015/2017, datado de 03 de abril de 2017, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, passando a ter validade até 02 de abril de 2019.
CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 015/2017, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.
Esperança Nova/PR, 29 de março de 2018.
VALDIR HIDALGO MARTINEZ
RODRIGO JARENKO ZILIOOTTO
Prefeito Municipal
Empresário
Testemunhas:
RG:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS - No 025/2018
O MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 95.640.553/0001-15, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, torna público licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com a finalidade de receber propostas para o objeto descrito no edital e seus anexos.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para manutenção de impressoras, monitores e notebooks para atender as necessidades do município de Ivaté, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. II da lei 8.666/93.
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo máximo para a execução dos serviços será de 03 (Três) dias, contadas a partir da requisição do município.
A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 147/2014.
Consideram-se Microempresas (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), aptos à participação no presente certame, aqueles que preencham os requisitos, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e a Lei Complementar Federal nº 147/2014. A empresa deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento. Não havendo proposta exclusiva de participação das MPE's, EPP's e MEI's, o pregoeiro negociará com outras empresas participantes do processo que não se enquadrem como tal
O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: www.ivate.pr.gov.br/licitacao
-LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Ivaté
- CREDENCIAMENTO: 18 de Abril de 2018 até às 09:00 horas
- ABERTURA DOS ENVELOPES: 18 de Abril de 2018 às 09:00 horas
Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaté, 04 de Abril de 2018.
Univaldo Campaner
Prefeito